CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº1439, 1.440, 1441/2025.

A comissão de Legislação e Justiça, nos termos do artigo 49, §1º do Regimento Interno, apresenta o seguinte parecer;

Os Projetos de Leis analisados, propõe a denominação de **praças e prédio público**, sendo o **projeto de lei 1439/25, denominando a Unidade Básica de Saúde do Bairro Residencial Bethânia de Otavio Ferreira de Oliveira,** estando anexado autorização da família e certidão de óbito do homenageado.

O **Projeto de Lei 1240/25**, propõe a denominação da **praça pública localizada no Residencial Paraíso, de Onofre da Silva Freitas -Tio Onofre**, estando também instruído com autorização da família e certidão de óbito do homenageado.

O projeto 1414/25, propõe a denominação da praça pública localizada no bairro Cidade Nova de "**Praça da Amizade"**

Os projetos analisados estão de acordo com o que prescreve a **Lei Federal nº 12781/2013;**

Art. 1 º - **É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.**

O STF decidiu que tanto o executivo, quanto a Câmara Municipal, possuem competências normativas para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos. A decisão foi tomada no exame do **Recurso Extraordinário (RE) 1151237**, que teve repercussão geral reconhecida na sessão de julgamento.

Opinamos favorável a constitucionalidade e legalidade dos projetos de leis supramencionados, devendo o mérito ser deliberado pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 06 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação e justiça:

Gustavo Silvério Vidal
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

PROTOCOLADO
06 / 10 / 2025
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG